

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1587/79

INTERESSADA: SÍLVIA HELOÍSA TURTELLI

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar Cálculo Diferencial e Integral, no Departamento de Matemática da FC da FE de Bauru - Contrário -

RELATOR : Cons. Tharcísio Damy de Souza Santos

PARECEU CEE Nº 0471 / 80 - CTG - APROVADO EM 26 / 03 /80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Em ofício de 2 de outubro de 1979, o Diretor da Faculdade de Ciências da Fundação Educacional de Bauru submeteu a este Conselho a indicação da Sra. Sílvia Heloísa Turtelli para, como Professor I, reger a disciplina Cálculo Diferencial e Integral, do Departamento de Matemática, da Faculdade de Ciências daquela Fundação.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A indicada é diplomada em Ciências, pela Faculdade proponente, com diploma de 4 de setembro de 1976, devidamente registrado (curso de 1974 a 1976). É também, segundo declara, diplomada em Matemática, ainda pela mesma Faculdade, com curso de 1974 a 1977, coincidente, portanto, em grande parte com o de Ciências. Não documentou, entretanto, diploma correspondente, nem há menção a registro desse diploma.

Foi aprovada, mas apenas para o corrente ano de 1979, por este Conselho, através dos Pareceres CEE 1658/78 para Fundamentos de Matemática, no Curso da Faculdade de Artes e Comunicações da Fundação Educacional de Bauru, e CEE 336/79, para a mesma disciplina. Em sua "grade horária" de fls. 19, declara reger ainda a disciplina "Estatística" em outra Faculdade da mesma mantenedora com aulas às quartas-feiras e às sextas-feiras, à noite.

A interessada está iniciando curso de pós-graduação no Instituto de Ciências Matemáticas de São Carlos, da USP, mas as disciplinas cursadas até o presente ainda não fornecem uma base de conhecimentos suficiente para que passe a ter a responsabilidade de lecionar a disciplina Cálculo Diferencial e Integral no Curso de Matemática, licenciatura plena, da Faculdade de Ciências. Além disso, já está com seus encargos didáticos com as disciplinas mencionadas, o que parece constituir já um limite de obrigações para quem apenas -

inicia as atividades de magistério superior.

Não existem no processo indicações de que a interessada possua outros títulos que correspondam às exigências da Deliberação 8/16 deste Conselho, motivo pelo qual não pode ser aceita a indicação para reger mais uma disciplina da Faculdade proponente.

Cabe ainda uma observação acerca da denominação da disciplina para a qual foi proposta. O ofício do Diretor se refere tão somente "à disciplina Cálculo Diferencial e Integral", o que faz crer que se trate de uma única unidade de ensino. Entretanto, o histórico escolar - oriundo da própria Faculdade proponente - contém: "Cálculo I-A; "Cálculo I-B"; Cálculo II-A" e ainda "Cálculo II-B", quatro disciplinas distintas.

O relator considera imprescindível que, em outra indicação futura, a Faculdade se atenha à denominação da disciplina que constar do Regimento aprovado por este Conselho.

II - CONCLUSÃO

Por não atender ao que dispõe a Deliberação 8/76 deste Conselho, não pode ser aceita a indicação da Sra. Sílvia Heloísa Turtelli para reger Cálculo Diferencial e Integral, do Departamento - do Matemática, Curso de Licenciatura Plena de Matemática, da Faculdade de Ciências da Fundação Educacional de Bauru.

São Paulo, 21 de fevereiro de 1980

a) Cons. Tharcísio Damy de Souza Santos
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpíolo Lopes Casali, Eurípedes Malavolta, Henrique Gamba, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Niceias Boer, Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 12-3-80

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 26 de março de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente